



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

PROCESSO Nº 354/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-4, com sede à Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF nº 436.944.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **RIO GRANDE INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.591.266/0001-01, com sede na Rua Garça Branca, nº 344, Bairro: Liberdade, município de Nova Hartz/RS, CEP: 93.890-000, telefone: 051 9 9668-5611, e-mail: [ribeironhz@gmail.com](mailto:ribeironhz@gmail.com), Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 4510-1, CC17.216-2 neste ato representada pelo Sr. Tiago Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 022.733.390-03 e RG nº 03940688005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto da presente licitação confecção, montagem e instalação de móvel planejado (Memorial do Esporte) a ser instalado no Ginásio Ribeirinho, conforme descrição do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 012/2022, Termo de Referência, anexos e de acordo com a proposta vencedora, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Quant.	Valor
1	Espaço reservado para armazenamento e exposição dos troféus, quadros, fardamentos e demais artefatos que contem a história do esporte municipal, que será composto por uma sala com fechamento em vidro transparente de 8mm e chapas de MDF variando em 18mm e 36mm, sendo fixados em uma estrutura de perfis tubulares em metalon de 40mm e 20mm. A estrutura em estilo "prateleiras" será em estrutura de perfis tubulares em metalon de 20mm com as bases em vidro transparente de 8mm. A iluminação será composta por luminárias de sobrepôr de 120cm, em alumínio na cor preta e também, luminárias tipo spot trilho para 3 lâmpadas, também em alumínio na cor preta, conforme Projeto inserido no Termo de Referência.	Un.	1	R\$ 33.490,00

**Valor total do Contrato: R\$ 33.490,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e noventa reais).**

MARCA: Móveis Rio Grande;

MODELO: Sob Medida;

Garantia de Fabricação e Peças: 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias da apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal de Serviços, após fiscalização e liberação pelo Fiscal do contrato.

a) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

indicação do número do processo, número do pregoão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

- b) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- c) O preço proposto será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA:** Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade.....: 5 - DESPORTO E LAZER

27.812.0103.2032 REFORMA E MANUT.DO GINASIO RIBEIRINHO

6614 / 3.3.3.90.36.22.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

6620 / 3.3.3.90.30.24.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS / INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial 012/2022 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omissivo.

**CLÁUSULA NONA:** O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber o objeto, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar o pagamento a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos no prazo e no local determinados pela Secretaria solicitante, sem quaisquer ônus à Administração.
- b) Informar a Secretaria de Administração/fazenda, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS, ISS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- d) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- e) Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- f) Substituir o produto avariado durante o transporte e entrega, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo I deste edital), ou, não sendo possível à substituição, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- g) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos produtos.
- h) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;
- i) Adotar medidas, precauções e cuidados de tal maneira a garantir que não ocorram qualquer ato por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo que causem danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos, a terceiros e ao contratante, pelo quais a contratada será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros, independente da obrigação do contratante em fiscalizar, ou se for o caso reparar os danos causados;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - não atender ao prazo de início e término de cada serviço demandado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Cássio Otomar Wilborn.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.  
Riozinho, 25 de março de 2022.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TIAGO PEREIRA DA SILVA**  
Rio Grande Indústria de Móveis Eireli  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_